

## DECRETO MUNICIPAL 063/2021

*Regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e estabelece medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) no município de Trindade do sul, e dá outras providências.*

**ELIAS MIGUEL SEGALLA** Prefeito Municipal De Trindade Do Sul, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade do Poder Público Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados no Município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Municipalidade em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;


**CONSIDERANDO** a necessidade de revisão do Decreto Municipal, com adequações que dialoguem com a situação epidemiológica atual do Município;



**CONSIDERANDO** frequentes alterações nas medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, que impõe adequações às normas municipais;

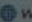
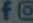
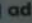
**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, que institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento a pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade públicas em todo o território estadual e dá outras providências;


**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 050, de 18 de maio de 2021, que reitera a declaração do Estado de Calamidade Pública, adota o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 estabelecido pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, adere os protocolos de atividade variáveis do Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário o uso de medidas sanitárias mais restritivas a fim de atingir maior eficácia no enfrentamento da pandemia causada pelo Novo Coronavírus, tendo por objetivo a garantia do direito à saúde pública para população de Trindade

 (54) 3541 1025 / 3541 1300

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administração@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |   admtrindadedosul

 Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS





do Sul-RS.

**CONSIDERANDO** o atual cenário pandêmico que se apresenta nos Municípios vizinhos e da nossa região, R-15/R-20 de Palmeira das Missões, e principalmente Ronda Alta, nos últimos dias, tendo em vista o recente aumento exponencial do número de casos confirmados, bem como o crescimento do índice de novos casos diários;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os mercados, supermercados, mercearias e similares, deverão adotar as seguintes medidas:

I - Deverá ser realizada a higienização após cada uso, tendo funcionários destinados única e exclusivamente para isso, durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (cadeiras, maçanetas, puxadores carrinhos, cestas, balcões, equipamentos eletrônicos como máquinas de cartão de crédito, mesas e bancadas), preferencialmente com álcool em gel 70% (setenta por cento) ou água sanitária;

II - Higienizar as máquinas para pagamento com cartão e esteiras com álcool na concentração 70% (setenta por cento) e/ou preparações antissépticas/sanitizantes de efeito similar após cada uso, bem como alças de carrinhos ou cestinhos de e similares;

III - Manter disponível, na(s) entrada(s) do estabelecimento, funcionário(s) a fim de realizar o controle de entrada de clientes, com a utilização de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro ou fora do mesmo.

IV - Manter disponível na(s) entrada(s) do estabelecimento, assim como em lugares estratégicos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local;

V - Exigir e utilizar máscara de proteção facial para ingresso e permanência, de funcionários e clientes, no estabelecimento;

VI - Manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

VII - Permitir a entrada no estabelecimento de apenas uma pessoa por família, sendo obrigatório o uso de máscara.

VIII - Respeitar o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros nas filas em frente a balcões de atendimento ou caixas ou no lado externo do estabelecimento, sinalizando com marcação no chão a posição a ser ocupada por cada pessoa;

§ 1º A lotação máxima deverá ser de 01 (uma) pessoa a cada 15 (quinze) metros quadrados (funcionários e clientes), não podendo exceder o número de 60 (sessenta) clientes concomitantemente dentro do estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem afixar cartazes, na entrada e em locais visíveis, com teto de ocupação permitido, observado o distanciamento interpessoal mínimo, para monitoramento contínuo;

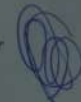
§ 3º Em caso de formação de filas para o ingresso no estabelecimento, deverá

(54) 3541 1025 / 3541 1300

gabinete@trindadedosul.rs.gov.br | administração@trindadedosul.rs.gov.br

www.trindadedosul.rs.gov.br | admtrindadedosul

Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS





ser adotado as medidas de distanciamento de no mínimo 2m (dois metros) entre pessoas, sendo de responsabilidade do empreendedor o controle e organização da mesma;

§ 4º Os estabelecimentos que tratam o caput deste artigo devem priorizar a comercialização de seus produtos através do sistema de tele-entrega.

**Art. 2º** Restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, lojas de conveniências e congêneres poderão atender presencialmente na forma estabelecida no protocolo de atividade variável Estadual e respeitando o disposto na Portaria SES nº 319/2020.

§ 1º O atendimento ao público de forma presencial nos estabelecimentos referidos no caput poderá ocorrer até as 22:00 horas.

§ 2º Fica vedado o atendimento e/ou permanência em balcões, de público em pé, e, ainda a apresentação de músicas ao vivo e/ou som mecânico, mesmo que em som ambiente.

§ 3º Fica vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas, em pé ou sentados, no pátio (área da pista, bombas, estacionamento) dos postos de combustíveis.

§ 4º Fica vedado o uso de espaços e/ou áreas públicas e privadas para a permanência de clientes, em pé ou sentados, que não estejam regularizados e aprovados junto às edificações dos respectivos estabelecimentos, como área destinada a esse fim, nos órgãos competentes (Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal). Poderão permanecer os clientes em áreas regularizadas/aprovadas/autorizadas pelo Poder Público, sentados, **com no máximo 05 (cinco) clientes por mesa, distanciamento de 02 (dois) metros entre mesas e 40% da capacidade de público.**

**Art. 3º** Na prática de esportes coletivos, em locais públicos e privados, assim como clubes sociais e associações, ficam vedadas confraternizações e/ou aglomerações pré e pós jogos, o consumo de alimentos e bebidas, assim como a presença de público.

§ 1º Fica definido o intervalo de 30 (trinta) minutos entre os jogos para higienização das superfícies e saída e chegada de pessoas, evitando assim aglomerações.

§ 2º O administrador ou responsável pelo estabelecimento deverá, obrigatoriamente, realizar o controle de acesso de pessoas nos jogos esportivos coletivos, impedindo a aglomeração e qualquer tipo de confraternização pré/pós jogo, mediante assinatura de termo de responsabilidade junto à Prefeitura Municipal, cabendo à fiscalização aplicar pena de multa ao responsável ou administrador do local.

**Art.4º** Fica vedado a abertura de qualquer estabelecimento comercial após as 22 horas até as 06:00, ressalvados os situados às margens das rodovias considerados essenciais.

**Art. 5º** Fica vedada a permanência em parques, praças e loteamentos, sendo permitido apenas a prática de atividades físicas, com o uso de máscara de proteção facial e distanciamento social.

**Art. 6º** Fica vedado qualquer tipo de aglomeração inclusive a realização de eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas e a abertura e ocupação de pistas de dança ou similares.

(54) 3541 1025 / 3541 1300

gabinete@trindadedosul.rs.gov.br | administração@trindadedosul.rs.gov.br

www.trindadedosul.rs.gov.br | admtrindadedosul

Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS






TRINDADE  
DO SUL

Governo eficiente,  
cidade feliz.


Gestão 2021/2024


**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições ao contrário.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRINDADE DO SUL/RS  
EM 18 DE JUNHO DE 2021.

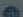

  
**ELIAS MIGUEL SEGALLA**  
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
DATA SUPRA

  
**GEOVANA PEREIRA DA SILVA**  
Assessora Jurídica

 (54) 3541 1025 / 3541 1300

 gabinete@trindadedosul.rs.gov.br |  administração@trindadedosul.rs.gov.br

 www.trindadedosul.rs.gov.br |  admtrindadedosul

 Rua Alecrim, 120 - CEP: 99615-000 | Trindade do Sul/RS